

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1317/SEPLAG/2024
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Portaria nº 084/2020/SEPLAG, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020; considerando o OFÍCIO Nº 10991/2024/NEJ/PGE de 28/05/2024, disposto no Processo SEDUC-PRO-2024/65163, comunicando a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência Nº. 1011975-73.2024.8.11.0003, 1º JUIZADO ESPECIAL DE RONDÔNÓPOLIS/MT, que em decisão concedeu a tutela de urgência determinando a redução de jornada de trabalho da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CLAUDINEIA FEITOSA, matrícula 113954, Professora Educação Básica, lotada na E. E. PROFESSORA EDITH PEREIRA BARBOSA, a redução em 50% (cinquenta por cento) da jornada semanal de trabalho, sem redução de subsídios, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo referenciado.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado digitalmente
Lidiane Patrícia Ferreira E Silva Leite
SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEPLAG/MT

Protocolo 1587007

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024/SEPLAG

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2024/02657
DAS PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - CNPJ 18.876.112/0001-76.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de serviço especializado de publicação de matérias em jornal de circulação diária estadual e nacional, para atender a demanda da Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, cuja modalidade é contratação direta por dispensa licitatória de baixo valor, conforme especificações constantes na proposta e respectivo termo de referência.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 30.105,60 (trinta mil cento e cinco reais e sessenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UO 11101/ Projeto Atividade 2007/ Elemento de Despesa 339039/ Fonte 1500000/ Subelemento de Despesa 23.
Cuiabá - MT, 05 de junho de 2024.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Alexandre da Silva Bandetini/CONTRATADA.

Protocolo 1587025

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 0059/2024/CGE/MT

Institui Comissão para realização de Inventário de Avaliação de Bens Intangíveis da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos Entes da Federação;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 16.2 deve ser considerado como patrimônio público o conjunto de direitos e bens, tangíveis e intangíveis, onerados ou não adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente a prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade da Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público nº 08 de 22 de setembro de 2017 (NBC TSPs 08). Que estabelece o tratamento contábil dos ativos intangíveis;

CONSIDERANDO, a instrução de Serviço nº 022/2020 - SACE/SEFAZ que estabelece o procedimento de registros contábeis dos ativos intangíveis no âmbito da administração Pública do Estado de Mato Grosso em conformidade às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSPs) e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022/SEPLAG/SEFAZ, de 25 de maio de 2022, que orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual sobre os procedimentos a serem adotados;

CONSIDERANDO; ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos bens intangíveis sob a responsabilidade desta secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão para realização do Inventário dos Bens Intangíveis da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Deverão ser inventariados todos os ativos classificados como intangíveis em utilização pela Controladoria Geral do Estado, quais sejam os adquiridos por meio de aquisição com contraprestação (compra), os adquiridos sem contraprestação (doação, troca ou transferência de outras entidades) ou desenvolvidos internamente.

Parágrafo Único: A título de aplicação nesta Portaria, consideram-se ativos intangíveis os bens não monetários, sem substância física identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Art. 3º. A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

Membros:

- I - Flávio Vicentini - Analista Administrativo
- II - Jonathan Araújo Portilho - Técnico Administrativo
- III - Jimmi Lucas Silva Santos - Analista Administrativo
- IV - Claudimas Ladislau Martins - Analista Administrativo

Art. 4º. Compete à Comissão de Inventário de Bens Intangíveis do órgão ou entidade:

- I - Realizar o levantamento de todos os bens intangíveis sob a responsabilidade da CGE/ MT;
- II - Reconhecer inicialmente os bens a serem mensurados;
- III - Apurar a vida útil dos bens intangíveis;
- IV - Calcular o valor amortizável para fins de apuração do valor justo;
- V - Elaborar Laudo Técnico de Avaliação;
- VI - Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;
- VII - Encaminhar Relatório de Avaliação de Bens Intangíveis, conforme modelo do Anexo único desta Portaria, ao setorial de patrimônio para conhecimento e controle e setorial de contabilidade para fins de atualização dos registros contábeis, mediante assinatura do Termo de Entrega do Relatório Final do Inventário até o dia 15 de dezembro do ano corrente.

Art. 5º - Efetuado o levantamento, deverão ser considerados para registro e controle todos os bens intangíveis que atendam aos seguintes critérios:

- I - ser gerador de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços;
- II - ter viabilidade de mensuração confiável de seus custos;
- III - ser separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado;
- IV - resultar de compromissos obrigatórios, incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Art. 6º - O Relatório de Avaliação de Bens Intangíveis a ser emitido e assinado pela Comissão de Servidores, conforme disposto no art.4º, inciso VII, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

